



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.230, de 07 de outubro de 2022, publicado no DOU de 10 de outubro de 2022, e em atendimento à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e à Instrução Normativa Conjunta SGD/ME nº 24/2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA - CIGOV

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança - CIGOV da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo proporcionar a melhoria da gestão e garantir as entregas da Sudam com base nas boas práticas de Governança, Integridade, Gestão de Riscos, melhorias dos Controles Internos e Transparência no âmbito da Sudam.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Interno de Governança será composto conforme abaixo:

I - Superintendente, que exercerá a função de Presidente do Comitê;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;

V - Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VI - Chefe de Gabinete;

VII - Ouvidor; e

VIII - Coordenador-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§ 2º Os membros do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos

legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º O apoio administrativo ao Comitê será de responsabilidade do Gabinete, que funcionará como Secretaria Executiva.

Art. 5º A Auditoria-Geral, a Procuradoria Federal e a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional participarão das reuniões do Comitê para assessoramento técnico e consultivo nos assuntos de sua competência.

Art. 6º O Comitê, quando necessário, poderá convidar para suas reuniões servidores representantes de outras unidades da Sudam, assim como pessoas externas à Autarquia que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Órgão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências do Comitê Interno de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - promover iniciativas e adotar instrumentos que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Autarquia, que proporcionem soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

IV - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;

V - incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles internos;

VI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público, alinhando-se ao Comitê interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

VII - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;

IX - aprovar e adotar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;

X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave (riscos críticos), que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XI - supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Sudam;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos globais da instituição, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

XIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles internos;

XV - aprovar e monitorar o Plano Estratégico Institucional da Sudam;

XVI - monitorar e aprimorar suas recomendações e deliberações; e

XVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades;

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Interno de Governança:

I - presidir as reuniões do Comitê;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da Secretaria Executiva;

III - exercer voto de qualidade;

IV - dispensar reuniões ordinárias;

V - representar o Comitê perante outros órgãos; e

VI - designar, discricionariamente, relatores e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança:

I - organizar a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros do Comitê;

II - fornecer apoio administrativo e logístico para as reuniões;

III - elaborar e publicar ata e resoluções de cada reunião do Comitê; e

IV - divulgar as atividades e orientações indicadas pelo Comitê.

Art. 10. Aos membros do Comitê Interno de Governança compete:

I - examinar previamente os assuntos que serão objetos de análise nas reuniões do Comitê;

II - elaborar pareceres e relatórios, quando estiver na condição de relator;

III - participar das reuniões do Comitê e responder às consultas que lhes forem formuladas;

IV - examinar de forma imparcial e tempestiva as propostas submetidas à apreciação ou deliberação;

V - comunicar formalmente à Secretaria Executiva do Comitê as ausências ou impedimentos à participação de reunião;

VI - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do Comitê; e

VII - executar as decisões tomadas pelo Comitê, dentro de suas competências originárias.

CAPÍTULO IV DOS SUB-COMITÊS

Art. 11. O Comitê Interno de Governança poderá criar subcomitês, constituídos com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê.

§ 1º Os representantes dos subcomitês e respectivos suplentes serão indicados pelo Superintendente e Diretores da Sudam.

§ 2º Os subcomitês, quando criados, terão as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Interno de Governança;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê;

e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

§ 3º O quórum de reunião dos subcomitês é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. O Comitê Interno de Governança reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinária a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou por seu substituto.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente do Comitê nos casos de ausência de pauta;

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas mediante solicitação dirigida à Secretaria Executiva do Comitê, por qualquer dos membros titulares em casos de matérias que exijam urgência na decisão.

Art. 13. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê, por meio da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo divulgada a pauta com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, mediante comunicação formal, pelos meios usuais, na qual serão informados:

I - local, data e hora da reunião;

II - a pauta de deliberação;

III - a pauta de discussão; e

IV - a presença de eventuais convidados.

Parágrafo único. Em caso de matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior ao estipulado no caput.

Art. 14. O Comitê Interno de Governança deverá reunir-se com a presença de pelo menos quatro membros, dentre eles o seu Presidente ou seu substituto, e o quórum de aprovação é de maioria simples, sendo o voto de qualidade o do Presidente.

Art. 15. As decisões do Comitê devem ser formalizadas mediante expedição de Resoluções e serão cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício das competências do Comitê serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. As unidades integrantes da estrutura regimental da Sudam prestarão as

informações e esclarecimentos solicitados para desempenho das atribuições do Comitê, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 17. A participação de servidor público federal no Comitê Interno de Governança considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 18. Revogar a Portaria nº 310, de 17 de setembro de 2019.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 28/12/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564724** e o código CRC **0A94FBC1**.